SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB

Orgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 69/2017** **Processo Nº 1056300/2016**

Assunto:	**:** AUTO DE INFRAÇÃO
Interessada:	**:** CLAUDETE MEDEIROS OLIVEIRA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 06/2017, estando presentes os seus Membros: Engª Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo,** Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho,** Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva,** Eng. de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo Nº **1056300/2016**, em desfavor da Empresa CLAUDETE MEDEIROS OLIVEIRA, em razão do interessado deixar de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT referente a construção de uma habitação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 248,50 m², e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66;

Considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva, alegando a desproporcionalidade da pena;

Considerando que ocorreu a elimina o fato gerador da infração de forma intempestiva.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66.

2 - Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *"Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade*

desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário".

João Pessoa, 24 de julho de 2017.

Engª Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)